



Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

CIDADE DE
Echaporã
Princesinha da Serra

OFICIO Nº. 079/2020

Echaporã/SP, 23 de abril de 2020.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE:

Com nossos cordiais cumprimentos, servimos do presente, mui respeitosamente, solicitar desta conceituada Casa de Leis, uma reunião extraordinária, em data e horário a ser designado por Vossa Senhoria, para votação do **Projeto de Lei nº 017/2020**, que segue acostado ao presente, tendo em vista a urgência para atendimento as necessidades da administração.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com vossa preciosa colaboração, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito Municipal

A VOSSA EXCELÊNCIA, O SENHOR.
LUIS CESAR DOS SANTOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA.
ECHAPORÃ/SP



PROJETO DE LEI Nº 017/2020

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR PARA FINS
QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2020 do município de Echaporã, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 139.249,10 (cento e trinta e nove mil, duzentos e quarenta e nove reais, dez centavos), para execução de convênio com Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, cujo objeto é Plano Diretor Municipal de Controle de Erosão Rural do Município de Echaporã na Bacia do Médio Paranapanema; e abertura de um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 100.000,00 (cem Mil Reais) para execução de convênio com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, cujo objeto é Reforma da Praça Riodante Fontana, como segue:

I) PODER EXECUTIVO

02.02.04.122.0002.2.004000 – Manutenção do Departamento de Administração Crédito Adicional Especial - Fonte 02 – Recursos do ESTADO

CONTROLE INTERNO	ELEMENTO DA DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR-R\$
CRIAR	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	139.249,10
		TOTAL	139.249,10

II) PODER EXECUTIVO

02.08.27.812.0006.1.004000 – Construção, Reforma e Ampliação de Prédios de Esportes, Praças.

Crédito Adicional Suplementar - Fonte 02 – Recursos do ESTADO

CONTROLE INTERNO	ELEMENTO DA DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR-R\$
929	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00
		TOTAL	100.000,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura dos CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS E SUPLEMENTARES abertos pelo artigo anterior, serão provenientes de Convênios celebrados com o Governo do Estado de São Paulo, através do Fundo Estadual de Recursos Hídricos no valor de R\$ 139.249,10 (cento e trinta e nove mil, duzentos e quarenta e nove reais, dez centavos); e Secretaria de Desenvolvimento Regional no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).

Art. 3º- Fica modificado o Plano Plurianual- PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei;

Art. 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Echaporã/SP, 23 de abril de 2020.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Tenho a honra de encaminhar para esta respeitada Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de 02 (dois) créditos adicionais especiais e suplementares, sendo um no valor de R\$ 139.249,10 (cento e trinta e nove mil, duzentos e quarenta e nove reais e dez centavos) para a execução de convênio com o Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, cujo objetivo é realizar o controle de combate à erosão rural no município de Echaporã na bacia do Médio Paranapanema e, o outro, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para execução de convênio com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, que proporcionará a reforma da Praça Riodante Fontana.

Considerando o teor do Projeto de Lei e considerando as normas regimentais disciplinadas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã, o Poder Executivo Municipal aguarda que os Nobres Edis possam analisar o referido Projeto de Lei, votando-o de acordo com a urgência e necessidade que o caso requer.

Claramente se pode afirmar que o Projeto de Lei literalmente reguardar o interesse público e a população administrada.

Convém esclarecer que o Projeto de Lei está regularmente instruído com cópia do instrumento de liberação de crédito não reembolsável ao amparo de recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, devidamente assinado entre as partes contratantes, e que disciplina que os recursos financeiros pertinentes serão utilizados na execução do empreendimento cadastrado no Sistema de Informações do FEHIDRO – SINDFEHIDRO sob o código 2019-MP-571, denominado PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONTROLE DE EROSÃO RURAL DO MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ NA BACIA DO MÉDIO PARANAPANEMA, como ainda regularmente instruído com cópia do convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, esta por sua subsecretaria de convênios com municípios e entidades não governamentais, e o Município de Echaporã, que define literalmente como objeto a transferência de recursos financeiros para a reforma da Praça Riodante Fontana, instrumento contratual recebido pela Administração Pública para fins de assinatura e efetivamente assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que realizou o seu envio para a respectiva Secretaria Estadual para os devidos fins de direito, documentos que confirmam a veracidade de todas as informações lançadas no Projeto de Lei em questão.

O Poder Executivo Municipal precisa da aprovação do presente Projeto de Lei para promover o sequenciamento dos objetivos disciplinados no referido Projeto de Lei, o que justifica a urgência da sua tramitação administrativa. Logo, há base legal, fática e jurídica para pleitear o seu processamento em caráter extraordinário com fulcro no ordenamento jurídico aplicável a espécie.

Ante o exposto, o Poder Executivo Municipal aguarda a compreensão e a sensibilidade dos Nobres Edis para processar, analisar e aprovar o presente Projeto de Lei, nos termos regimentais, que objetiva promover o combate à erosão rural existente no município e, conseqüentemente, promover a reforma da Praça Central da cidade, obras que claramente resguardarão o interesse público.

Echaporã/SP, 23 de abril de 2020.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito Municipal



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO CONCESSOR: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ
NÚMERO DO CONVÊNIO:

TIPO DE CONCESSÃO: CONVÊNIO

VALOR: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)

EXERCÍCIO: 2020

ADVOGADO(S):

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, à partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2020

RESPONSÁVEL PELA CONCESSÃO:

MARCO VINHOLI
Secretário De Desenvolvimento Regional

RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito do Município de Echaporã



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não
Governamentais

CONVÊNIO Nº /2020

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E O MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ.

Aos dias do mês de de 2020, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do **Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, combinado com o Decreto nº 64.059, de 1º de janeiro de 2019 e do despacho publicado no DOE de de de 2020**, doravante designado ESTADO, e o Município de Echaporã, inscrito no CNPJ/MF sob nº 44.470.300/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito Luis Gustavo Evangelista, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para **reforma da Praça Ríodante Fontana**, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SDR/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;

SDR-PRC- 2020/00179



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não
Governamentais

- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Regional.



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não
Governamentais

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 102.517,62 (cento e dois mil quinhentos e dezessete reais e sessenta e dois centavos) dos quais R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de responsabilidade do **ESTADO** e o restante de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO em parcela única, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto n.º 64.757 de 24 de janeiro de 2020, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.0000 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não
Governamentais

2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de **720** dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não
Governamentais

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, de de 2020.

MARCO VINHOLI
Secretário de Desenvolvimento Regional

IVANI VICENTINI
Subsecretária de Convênios com
Municípios e Entidades não
Governamentais

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito do Município de
ECHAPORÃ

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF:

Publicado no Diário Oficial
do Estado de São Paulo
Dia:

Fls.:

SDR/SCMENG



**VIA
TOMADOR**

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente



**Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**

Contrato FEHIDRO nº 149/2020.

Por este instrumento, o **Banco do Brasil S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante designado simplesmente **Banco do Brasil** na qualidade de **Agente Financeiro** do **Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**, doravante denominado simplesmente **FEHIDRO**, instituído nos termos da Lei Estadual nº 7.663 de 30 de dezembro de 1991, alterada pela Lei Estadual nº 10.843 de 05 de julho de 2001 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.896 de 26 de agosto de 2004, e, de outro lado a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ**, inscrita(o) no CNPJ/MF sob o nº 44.470.300/0001-00, com sede na PRAÇA RIODANTE FONTANA, 10 - CENTRO, CEP: 19830-000, na cidade de ECHAPORÃ/SP, neste ato devidamente representada por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante denominado simplesmente **Beneficiária(o)**, e ainda, na qualidade de órgão gestor do **FEHIDRO**, assinando o presente instrumento como **Interveniente**, o **Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos**, neste ato devidamente representado por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante denominado simplesmente **COFEHIDRO**, têm entre si justo e acertado o presente **Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**, que se regerá mediante os termos a seguir enunciados, e as regras vigentes no **Manual de Procedimentos Operacionais - MPO** do **FEHIDRO**, que as partes mutuamente conhecem, aceitam e outorgam e, por si e seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui objeto do presente o repasse à(ao) **Beneficiária(o)** pelo **Banco do Brasil** de crédito não reembolsável ao amparo de recursos disponíveis do **FEHIDRO** no valor de até R\$ 139.249,10 (CENTO E TRINTA E NOVE MIL, DUZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E DEZ CENTAVOS), valor este destinado exclusivamente à finalidade indicada na Cláusula Terceira do presente.

Parágrafo Único - O valor mencionado no *caput* está em conformidade com as normas do **COFEHIDRO** e atende à priorização e indicação constantes de Deliberação do Comitê da Bacia Hidrográfica do MÉDIO PARANAPANEMA.

Cláusula Segunda - Dos Recursos

Os recursos do repasse mencionado na **Cláusula Primeira** são oriundos do Tesouro Estadual, disponibilizados pela Lei Orçamentária Estadual à Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, repassados ao **Banco**, para a conta específica do **FEHIDRO**.

Parágrafo Único - A(o) **Beneficiária(o)** declara-se ciente de que na eventualidade de o órgão repassador deixar de conceder os recursos para o presente financiamento este contrato ficará automaticamente distratado, ou caso haja liberação parcial, o valor deste instrumento ficará reduzido ao valor efetivamente liberado, independentemente, em ambos os casos, de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo à(ao)



**Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**

Contrato FEHIDRO nº 149/2020.

Beneficiária(o), em tal hipótese, qualquer direito e, consequentemente, qualquer pretensão de indenização ou de ressarcimento por qualquer dano emergente ou lucro cessante contra o **Banco do Brasil** e/ou o órgão repassador dos recursos, pela não concessão dos recursos.

Cláusula Terceira - Da Destinação dos Recursos

O repasse mencionado na **Cláusula Primeira** do presente destina-se à execução do empreendimento cadastrado no Sistema de Informações do **FEHIDRO - SINFEHIDRO** sob o código 2019-MP-571, denominado PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONTROLE DE EROSÃO RURAL DO MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ NA BACIA DO MÉDIO PARANAPANEMA.

Cláusula Quarta - Da Contrapartida

A contrapartida da(o) **Beneficiária(o)** para o empreendimento objeto deste contrato é de R\$ 7.328,90 (SETE MIL, TREZENTOS E VINTE E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

Cláusula Quinta - Do Agente Técnico

A aprovação dos procedimentos adotados pela(o) **Beneficiária(o)**, de terceirização total ou parcial da execução do empreendimento, bem como o acompanhamento e comprovação da execução física daquele, serão de responsabilidade do(a) CDRS, doravante denominada(o) **Agente Técnico**, designado pela **Secretaria Executiva do COFEHIDRO - SECOFEHIDRO** para a presente operação, em conformidade com o disposto no Decreto nº 48.896/2004 e no **MPO do FEHIDRO**, o qual poderá ser alterado a qualquer tempo pela própria **SECOFEHIDRO**, mediante comunicação via **SINFEHIDRO** ao **Banco do Brasil** e à(o) **Beneficiária(o)**.

Cláusula Sexta - Do Repasse dos Recursos

O repasse dos recursos à(o) **Beneficiária(o)**, provenientes do **FEHIDRO**, será efetivado pelo **Banco do Brasil**, mediante parecer favorável do **Agente Técnico** e conforme o Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Orçamento que constituem partes integrantes do presente instrumento, através de crédito em conta específica, aberta e mantida pela(o) **Beneficiária(o)** no **Banco do Brasil** e indicada para o crédito.

Parágrafo Primeiro - Previamente à liberação dos recursos da primeira parcela a(o) **Beneficiária(o)** deverá apresentar:

a) Ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** a documentação relativa ao processo da(s) licitação(ões) para a contratação da execução do empreendimento, ou informação de que a execução ocorrerá por administração direta;

b) Ao **Banco do Brasil** cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal com seus prazos de validade vigentes.



**Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**

Contrato FEHIDRO nº 149/2020.

Parágrafo Segundo - Previamente às liberações dos recursos das demais parcelas (exceto a última), a(o) **Beneficiária(o)** deverá apresentar:

a) Ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** a comprovação da execução física e dos gastos da etapa anterior, incluindo de contrapartida, por meio de documentação específica constante no **MPO**;

b) Ao **Banco do Brasil** cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, caso as cópias anteriormente entregues tenham atingido seus prazos de validade.

Parágrafo Terceiro - Previamente à liberação dos recursos da última parcela, que não será inferior a 10% (dez por cento) do valor total do crédito não reembolsável, a(o) **Beneficiária(o)** deverá apresentar ao **Banco do Brasil** o Parecer Técnico de Conclusão pelo(s) **Agente(s) Técnico(s)** e cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, caso as cópias anteriormente entregues tenham atingido seus prazos de validade.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas referentes à última parcela deverá ser efetuada pela(o) **Beneficiária(o)** em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua liberação, diretamente ao **Banco do Brasil**, mediante apresentação dos documentos estabelecidos no **MPO**.

Parágrafo Quinto - O(s) repasse(s) de recursos será(ão) efetivado(s) pelo **Banco do Brasil** em até 5 (cinco) dias após o recebimento da autorização referida no item "a" do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, desde que todas as comprovações da(o) **Beneficiária(o)** previstas nas regras do **FEHIDRO** estejam atendidas.

Parágrafo Sexto - Por determinação da **Secretaria Executiva do COFEHIDRO**, o **Banco do Brasil** poderá suspender a liberação da(s) parcela(s) a liberar, ou estornar parcela(s) já liberada(s) à(ao) **Beneficiária(o)**, caso este descumpra as regras estabelecidas no presente e/ou as normas previstas no **MPO** do **FEHIDRO**.

Parágrafo Sétimo - Antes de qualquer liberação, o **Banco do Brasil** efetuará consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e entidades estaduais - Cadin Estadual - SP.

Parágrafo Oitavo - Os recursos não serão liberados caso a(o) **Beneficiária(o)** possua algum apontamento no Cadin Estadual - SP, nos termos da Lei Estadual nº. 12.799/2008 e do Decreto Estadual nº. 53.455/2008.

Cláusula Sétima - Das Obrigações da(o) Beneficiária(o)

A (o) **Beneficiária(o)**, pelo presente instrumento, obriga-se a:



**Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**

Contrato FEHIDRO nº 149/2020.

- I. Abrir conta no **Banco do Brasil**, específica e exclusiva para movimentação de recursos do **FEHIDRO**, com aplicação e resgate automáticos em Fundo de Investimento Financeiro de Renda Fixa;
- II. Manter aplicados os recursos disponíveis, existentes na conta específica mencionada no inciso I desta Cláusula, em Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa no período correspondente ao intervalo entre a(s) data(s) da(s) liberação(ões) e a(s) data(s) da(s) utilização(ões);
- III. Não utilizar os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos repassados, mencionada no inciso anterior, que retornarão ao **FEHIDRO** através de Autorização de Transferência de Recursos expedida pela(o) **Beneficiária(o)** e entregue na agência do **Banco do Brasil** detentora da conta do **FEHIDRO**;
- IV. Aplicar os recursos repassados do **FEHIDRO** exclusivamente na execução do Projeto descrito na **Cláusula Terceira** do presente instrumento, em conformidade com as informações constantes no Cronograma Físico Financeiro e Planilha de Orçamento;
- V. Responsabilizar-se pela contrapartida, especificada na **Cláusula Quarta**;
- VI. Comprovar a realização da(s) licitação(ões), remetendo ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO** os documentos exigidos dispostos no **MPO**;
- VII. Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, à segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo empreendimento, mantendo-se em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente durante o prazo de vigência do presente instrumento;
- VIII. Concluir o processo licitatório e encaminhar cópia ao **Agente Técnico** no prazo máximo de 150 dias (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta) dias, mediante solicitação e justificativa circunstanciada e parecer favorável do(s) **Agente(s) Técnico(s)**;
- IX. Iniciar o empreendimento descrito na **Cláusula Terceira** do presente instrumento imediatamente após a liberação da parcela na conta da(o) **Beneficiária(o)**, cumprindo os prazos estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro, sendo considerada como data de início do empreendimento o primeiro dia útil após a liberação da primeira parcela e como datas de início das etapas seguintes a data da liberação da respectiva parcela;
- X. Comprovar o início de execução do Projeto descrito na **Cláusula Terceira** do presente instrumento, através de documentação hábil a ser encaminhada ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO**, imediatamente após obter a liberação dos recursos pelo **Banco do Brasil**;
- XI. Fixar, em lugar de destaque, no local da realização do empreendimento ora financiado, quando se tratar de obras e serviços de campo, placa alusiva à colaboração financeira prestada pelo **FEHIDRO**, em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo **MPO** e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;
- XII. Mencionar nos relatórios parciais, produtos finais, equipamentos e edificações ou placas de inauguração, inclusive nos casos de publicidade ou divulgação envolvendo o empreendimento financiado, conforme o caso, a cooperação financeira do **FEHIDRO** em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo **MPO** e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;
- XIII. Fazer constar do(s) contrato(s) com a(s) empresa(s) executora(s) e/ou fornecedora(s) de materiais e/ou serviços cláusulas que obriguem esta(s) empresa(s) a:



**Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**

Contrato FEHIDRO nº 149/2020.

a) declarar que os recursos para cobertura do Contrato são oriundos do **FEHIDRO**, conforme o contrato nº 149/2020, celebrado entre **a(o) Beneficiária(o)** e o **Banco do Brasil**, explicitando textualmente, para os casos de existência de contrapartida, qual o valor da colaboração do **FEHIDRO** e da(o) **Beneficiária(o)**, indicando-se, ainda, a classificação da despesa no orçamento da(o) **Beneficiária(o)**;

b) permitir, assegurar e facilitar a atuação do **Banco do Brasil**, do(s) **Agente(s) Técnico(s)** e do **COFEHIDRO**, por meio de seus representantes, funcionários e/ou credenciados;

c) cumprir todas as diretrizes, normas e procedimentos do **FEHIDRO** pertinentes ao empreendimento, bem como eventuais Deliberações do **COFEHIDRO** que afetem o presente ajuste;

d) anexar ao contrato firmado com a(o) **Beneficiária(o)** o Cronograma Físico-Financeiro e a Planilha de Orçamento a que se referem este instrumento, devidamente atualizados, contendo o nome da(o) **Beneficiária(o)**, o número do contrato, a data base e assinaturas de aprovação pelo(s) **Agentes(s) Técnico(s)**.

XIV. Cumprir as condições estabelecidas no Projeto descrito na **Cláusula Terceira** e aprovado pelo(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO**, respeitando os prazos fixados, observando a legislação pertinente, bem como executar o empreendimento em conformidade com os melhores padrões de qualidade e economia;

XV. Movimentar os recursos repassados somente através da conta específica **FEHIDRO**, na qual os mesmos são creditados;

XVI. Prestar contas ao **FEHIDRO** através de:

a) Demonstrativo de origem e destinação dos recursos repassados;

b) Extratos bancários da conta na qual foram creditados os repasses de recursos do **FEHIDRO** à(ao) **Beneficiária(o)**;

c) Comprovante(s) de pagamento(s) ao(s) fornecedor(es).

XVII. Encaminhar ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO** a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos, conforme disposto no **MPO**, para fins de liberação de recursos pelo **Banco**, conforme Cláusula Sexta deste instrumento;

XVIII. Encaminhar ao **Banco** a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos referentes à última parcela liberada, conforme disposto no **MPO**;

XIX. Manter-se atualizado quanto às alterações ocorridas no **MPO** do **FEHIDRO**;

XX. Submeter à aprovação do(s) **Agente(s) Técnico(s)**, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas no Projeto;

XXI. Tornar disponíveis todas as informações e dados gerados pelos estudos e projetos resultantes deste financiamento aos órgãos integrantes do Sistema Integrado de Recursos Hídricos - SIGRH e usuários dos recursos hídricos, em conformidade com o estabelecido no **MPO** do **FEHIDRO**;

XXII. Comunicar formalmente à **SECOFEHIDRO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a programação de qualquer ato de lançamento ou inauguração para o empreendimento objeto desse Instrumento.

XXIII. Permitir a mais ampla atuação de representantes, funcionários ou técnicos contratados do(s) **Agentes(s) Técnico(s)** e/ou Financeiro, bem como demais agentes do **COFEHIDRO**, ao **Tribunal de Contas e Auditores**, exibindo, para tanto, qualquer documento ou registro solicitado e facilitando a inspeção de suas dependências, quaisquer que sejam;



**Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**

Contrato FEHIDRO nº 149/2020.

XXIV. Manter em arquivo e à disposição do(s) **Agente(s) Técnico(s)**, **Banco**, **COFEHIDRO**, **Tribunal de Contas e Auditores** toda a documentação relativa às prestações de contas;

XXV. Informar à **SECOFEHIDRO** sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização, efetiva recepção de documentos, representação legal e interlocutor para contato rotineiro.

Parágrafo Único - A(o) Beneficiária(o) poderá solicitar, formal e fundamentadamente, a prorrogação dos prazos estipulados no Projeto, diretamente ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO**, respeitados os seguintes limites:

a) 60 (sessenta) dias ou até igual período da previsão inicial de duração da atividade, se este for maior que 60 (sessenta) dias;

b) a soma das prorrogações de prazo concedidas não deverá exceder o tempo total inicialmente previsto para execução do empreendimento ou 12 (doze) meses, adotando-se o que for menor.

Cláusula Oitava - Das Penalidades

O descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente instrumento, na legislação pertinente ou nas normas do **MPO** do **FEHIDRO** por parte da(o) **Beneficiária(o)**, ou ainda a declaração de inadimplência definitiva poderá, a critério da **SECOFEHIDRO**, ocasionar a rescisão antecipada deste instrumento, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que tal procedimento importe em qualquer responsabilidade para o **Banco do Brasil**.

Parágrafo Primeiro - O descumprimento pela(o) **Beneficiária(o)** do previsto no *caput* dessa Cláusula, implicará na reposição pela(o) mesma(o) dos valores repassados ao amparo do presente instrumento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência, sendo certo que ao valor devido serão acrescidos os juros que remuneraram o Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa no período compreendido entre a data do repasse e a data da efetiva devolução dos recursos pela(o) **Beneficiária(o)**.

Parágrafo Segundo - A(o) **Beneficiária(o)**, neste ato, autoriza o **Banco do Brasil** a proceder, na forma descrita no **Parágrafo Primeiro** da presente Cláusula, ao débito do valor apurado na conta específica do **FEHIDRO** que mantém no **Banco**.

Parágrafo Terceiro - A devolução de recursos prevista no **Parágrafo Primeiro** da presente cláusula poderá ser parcelada, conforme estabelecer o **MPO**.

Parágrafo Quarto - Eventuais custas relativas à execução judicial para recebimento de valores não devolvidos conforme normas do **FEHIDRO**, serão suportadas pela(o) **Beneficiária(o)**.

Cláusula Nona - Do Encerramento

O empreendimento, referido na **Cláusula Terceira** do presente instrumento, será dado por cumprido após o relatório final apresentado pela(o) **Beneficiária(o)**, e aprovação de toda a documentação pertinente pelo(s) **Agente(s) Técnico** e pelo **Banco do Brasil**.

Parágrafo Primeiro - O relatório final a ser apresentado pela(o) **Beneficiária(o)**, previsto no *caput* dessa Cláusula, deverá conter os elementos mínimos exigidos pelo(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO**, tais como:



**Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**

Contrato FEHIDRO nº 149/2020.

a) Apreciação sobre a qualidade técnica dos trabalhos executados no desenvolvimento do empreendimento;

b) Adequação geral dos trabalhos ao(s) método(s) construtivo(s), ao roteiro e a metodologia estabelecidos, ao cronograma físico-financeiro, além do histórico das modificações introduzidas no curso do empreendimento;

c) Avaliação dos resultados alcançados em relação ao desenvolvimento do empreendimento e aos objetivos contratuais.

Parágrafo Segundo - Com base nos elementos constantes do relatório previsto no **Parágrafo Primeiro** da presente **Cláusula**, o(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO** emitirá(ão) o Parecer Técnico de Conclusão, conforme estabelecido no **MPO**.

Parágrafo Terceiro - O **Banco do Brasil**, após aprovação da prestação de contas da última parcela de recursos liberada, emitirá o Relatório Final conforme estabelecido no **MPO**.

Cláusula Décima - Das Comunicações

Quaisquer comunicações necessárias poderão ser efetuadas à(ao) **Beneficiária(o)** por meio de correspondência, inserção de mensagens nos extratos da conta ou nos meios eletrônicos colocados à disposição.

Parágrafo Primeiro - Para efeito das comunicações previstas no *caput*, a(o) **Beneficiária(o)** indica, desde já, como interlocutor para fins deste Contrato perante o **COFEHIDRO**, **Agente(s) Técnico(s)** e **Banco do Brasil**, o(a) Sr(a) Omar Barros de Mello Filho - Engenheiro Civil, fone: (18) 3356-9010 com endereço eletrônico "obrasechapora@hotmail.com".

Parágrafo Segundo - A(o) **Beneficiária(o)** obriga-se a manter a **SECOFEHIDRO** e o **Banco do Brasil** informados sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização, para efetiva recepção de documentos, representação legal e interlocutor para contato rotineiro.

Parágrafo Terceiro - Não havendo comunicação de qualquer alteração quanto aos meios de localização da(o) **Beneficiária(o)**, todas as correspondências remetidas ao endereço existente nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro

As partes elegem o foro da **Comarca da Capital do Estado de São Paulo** para dirimir quaisquer questões advindas deste Instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, 12 de março de 2020.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 149/2020.

Alex Chaiinho Gandini
Gerente de Negócios UN

Matr. 0.429.477.7

Banco do Brasil S.A

Representante Legal: _

Cargo/Função: _

Julio C. Duarte Franco
Gerente de Negócios

Beneficiária(o)

Representante Legal: LUIS GUSTAVO EVANGELISTA

Cargo/Função: PREFEITO MUNICIPAL

Interveniente

Representante Legal: MARCOS RODRIGUES PENIDO

Cargo/Função: SECRETÁRIO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Testemunhas:

Sandra Regina do Nascimento Geraldo

Nome: Assistente Técnico

RG: Depto. de Operacionalização do

FEHIDRO

CPF: _

Nome: Adilson Pereira Cotta

RG: Especialista Ambiental

CPF: Depto. de Operacionalização do
FEHIDRO

Reg. Func. 14691436

O Banco do Brasil coloca à disposição do(s) cliente(s), os seguintes telefones:

Central de Atendimento - 4004.0001* ou 0800.729.0001;

Serviço de Atendimento ao Consumidor (informação, dúvida, sugestão, elogio, reclamação, suspensão ou cancelamento) – 0800.729.0722;

Para Deficientes Auditivos ou de Fala – 0800.729.0088;



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 149/2020.

Ouvidoria BB (demandas não solucionadas no atendimento habitual) - 0800.729.5678.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO
AMBIENTE

FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO

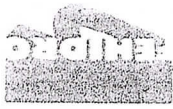
TOMADOR:

EMPENDIMENTO:

ANEXO VII DO MPO
PLANILHA DE ORÇAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONTROLE DE EROSÃO RURAL DO MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ NA
BACIA DO MÉDIO PARANAPANEMA



valores em R\$					data base: 05/2019			
Nº	ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FONTE DO RECURSO		OUTRAS FONTES FINANCIADORAS
						FEHIDRO	CONTRAPARTIDA	
1	Levantamento de dados e de legislações municipais	hora	55,05	65,00	3.578,00	3.399,10	178,90	
2	Levantamento da malha viária municipal	hora	168,00	125,00	21.000,00	19.950,00	1.050,00	
3	Levantamento da rede hidrográfica municipal	hora	200,00	65,00	13.000,00	12.350,00	650,00	
4	Levantamento uso atual dos solos	hora	180,00	75,00	13.500,00	12.825,00	675,00	
5	Levantamento dos principais problemas de erosão	hora	180,00	125,00	22.500,00	21.375,00	1.125,00	
6	Elaboração de impressão de mapas diversos	hora	78,57	70,00	5.500,00	5.225,00	275,00	
7	Análise dos estudos e mapas elaborados	hora	124,00	125,00	15.500,00	14.725,00	775,00	
8	Dimensionamento dos Cálculos Hidráulicos Hidrológicos	hora	144,00	125,00	18.000,00	17.100,00	900,00	
9	Elaboração de Propostas técnicas	hora	136,00	125,00	17.000,00	16.150,00	850,00	
10	Elaboração Plano Diretor	hora	136,00	125,00	17.000,00	16.150,00	850,00	
TOTAIS					146.578,00	139.249,10	7.328,90	
					total geral	146.578,00		

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA CPF: 285.330.428-09 RG: 30.421.475-9
PREFEITO MUNICIPAL

RESPONSÁVEL LEGAL (2) - Somente nos casos do
Proponente Tornador onde mais de um dirigente assina o
contrato

ENG. CHAR BARROS DE MELLO FILHO - CREA: 0695030832

RESPONSÁVEL TÉCNICO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO		ANEXO VII DO MPO		INDICAR DATA BASE (05/2015)	
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE		CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO			
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FERDRO		PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÁ			
TOMADOR:		PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONTROLE DE EROÇÃO RURAL DO MUNICÍPIO DE ECHAPORÁ NA BACIA DO MÉDIO PARANAPANEMA			
EMPREENHIMENTO					

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	realizado até / /	A Realizar em (X) Mes(es) () Trimestre(s) () Semestre(s)												ÚLTIMA	Total (em R\$)
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12		
1	Levantamento de dados e de legislações municipais	/ /	3.578,00													3.578,00
2	Levantamento de malha viária municipal		7.000,00	7.000,00	7.000,00											21.000,00
3	Levantamento de rede hidregráfica municipal			6.500,00	6.500,00											13.000,00
4	Levantamento uso atual dos solos			4.500,00	4.500,00	4.500,00										13.500,00
5	Levantamento dos principais problemas de erosão				7.500,00	7.500,00	7.500,00									22.500,00
6	Elaboração de impressão de mapas diversos									5.500,00						5.500,00
7	Análise dos estudos e mapas elaborados				5.500,00	5.500,00	5.000,00									15.500,00
8	Dimensionamento dos Cálculos Hidráulicos hidrológicos					6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00							18.000,00
9	Elaboração de Propostas técnicas								8.500,00	8.500,00						17.000,00
10	Elaboração Plano Diretor								8.500,00	8.500,00						17.000,00

TOTAIS	10.578,00	16.000,00	25.500,00	17.500,00	18.500,00	11.000,00	23.000,00	22.500,00								146.578,00
CONTRAPARTIDA (5%)	528,90	800,00	1.275,00	875,00	925,00	550,00	1.150,00	1.125,00								7.328,90
FINANCIAMENTO (95%)	10.049,10	17.100,00	24.225,00	16.625,00	17.575,00	10.450,00	21.850,00	21.375,00								139.249,10
Programação Financeira Preliminar (Prescrita pelo Proponente) - Utilize as colunas a e b para indicar as parcelas de liberação previstas, conf. o desenvolvimento do empreendimento e/ou o processo licitatório, sendo a última de no mínimo 10% do valor FEHIDRO.																
DESENHOS APROVADOS (Preenchido pelo Agente Técnico, define número e valor de cada projeto)			84.000,00				40.000,00						15.249,10			
CONTRAPARTIDA APROVADA (Preenchido pelo Agente Técnico, define número e valor de cada parcela)			2.000,00				2.000,00						2.328,90			

Responsável Técnico		Representante Legal Tomador	
Nome: ONAR BARRÓS DE MELLO FILHO - ENG. CIVIL	Nome (1): LUIS GUSTAVO EVANGELISTA	Nome do Analista:	Agente Técnico:
RG: 30.421.475-9 - SSP/SP	CPF: 285.330.428-09	Reg. Profissional:	Reg. Profissional:
Assinatura:	Assinatura:	Assinatura:	Assinatura:
Nome (2):	Nome do Resp. pela Unidade:	Nome do Resp. pela Unidade:	Nome do Resp. pela Unidade:
RG:	CPF:	Reg. Profissional:	Reg. Profissional:
Assinatura:	Assinatura:	Assinatura:	Assinatura:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO

ANEXO VIII DO MPO
PLANILHA DE ORÇAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ
PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONTROLE DE EROSÃO RURAL DO MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ NA BACIA DO MÉDIO PARANAPANEMA

TOMADOR:
EMPENDIMENTO:

valores em R\$						data base: 05/2019		
Nº	ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FONTE DO RECURSO		
						FEHIDRO	CONTRAPARTIDA	OUTRAS FONTES FINANCIADORAS
1	Levantamento de dados e de legislações municipais	hora	55,05	65,00	3.578,00	3.399,10	178,90	
2	Levantamento da malha viária municipal	hora	168,00	125,00	21.000,00	19.950,00	1.050,00	
3	Levantamento da rede hidrográfica municipal	hora	200,00	65,00	13.000,00	12.350,00	650,00	
4	Levantamento uso atual dos solos	hora	180,00	75,00	13.500,00	12.825,00	675,00	
5	Levantamento dos principais problemas de erosão	hora	180,00	125,00	22.500,00	21.375,00	1.125,00	
6	Elaboração de impressão de mapas diversos	hora	78,57	70,00	5.500,00	5.225,00	275,00	
7	Análise dos estudos e mapas elaborados	hora	124,00	125,00	15.500,00	14.725,00	775,00	
8	Dimensionamento dos Cálculos Hidráulicos hidrologicos	hora	144,00	125,00	18.000,00	17.100,00	900,00	
9	Elaboração de Propostas técnicas	hora	136,00	125,00	17.000,00	16.150,00	850,00	
10	Elaboração Plano Diretor	hora	136,00	125,00	17.000,00	16.150,00	850,00	
TOTALS					146.578,00	139.249,10	7.328,90	
				total geral	146.578,00			

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA CPF: 285.330.428-09 RG: 30.421.475-9
 PREFEITO MUNICIPAL

RESPONSÁVEL LEGAL (2) - Somente nos casos do
 representante Tomador onde mais de um dirigente assina o
 contrato

ENG: OMAR BARROS DE MELO FILHO - CREA: 0695030632

RESPONSÁVEL TÉCNICO